

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ____/2025 - Institui o Fórum Integrado de Debate Intersectorial de Santo André, com a finalidade de promover o diálogo, a cooperação e a articulação entre instituições públicas, sociedade civil e famílias em temas relacionados à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o **Fórum Integrado de Debate Intersectorial**, destinado à promoção do diálogo, da articulação e da cooperação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e representantes das famílias, visando contribuir para a construção de estratégias de prevenção à violência, fortalecimento familiar e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Fórum constitui-se como **espaço permanente de debates**, estudos, troca de experiências e proposição de ações integradas, sem caráter deliberativo ou executivo.

Art. 3º São objetivos do Fórum Integrado de Debate Intersectorial:

- I – fomentar a integração entre políticas públicas voltadas à infância e juventude;
- II – promover o diálogo entre escolas, famílias, órgãos governamentais e sociedade civil;
- III – estimular estratégias de prevenção à violência, evasão escolar e vulnerabilidades sociais;
- IV – incentivar o esporte, a cultura e o lazer como ferramentas de inclusão social;
- V – ampliar a participação das famílias nas ações comunitárias;
- VI – promover estudos, diagnósticos e indicadores relacionados ao bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 4º Poderão participar do Fórum, de forma **facultativa** e conforme disponibilidade de cada órgão, representantes de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Guarda Civil Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



V – Conselhos Tutelares;

VI – Associações de Pais e Mestres e representantes das famílias;

VII – organizações da sociedade civil, entidades comunitárias, associações e demais instituições interessadas na temática.

Art. 5º A coordenação das atividades do Fórum poderá ser exercida de forma rotativa entre os participantes, conforme definido em regimento interno elaborado pelo próprio Fórum.

Art. 6º O Fórum poderá organizar reuniões, grupos de trabalho, audiências públicas, seminários, eventos comunitários e demais atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º O Fórum poderá elaborar relatórios semestrais contendo sugestões, análises e indicadores, que poderão ser encaminhados, de forma não obrigatória, à Câmara Municipal e ao Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo **autorizado**, e não obrigado, a apoiar institucionalmente o Fórum, inclusive podendo regulamentar esta Lei, caso julgue necessário.

Art. 9º A inclusão do Fórum no calendário oficial de eventos do Município poderá ser realizada por ato próprio da Mesa Diretora ou por regulamentação, conforme interesse da administração pública.

Art. 10º As atividades decorrentes desta Lei **não gerarão despesas obrigatórias ao Poder Executivo**, e sua implementação dependerá de disponibilidade orçamentária e decisão administrativa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Fórum Integrado de Debate Intersetorial de Santo André**, espaço democrático e permanente destinado ao diálogo entre instituições públicas, organizações sociais, profissionais das áreas de educação, segurança, assistência social, esporte, cultura, além de representantes das famílias.

A iniciativa busca fortalecer a rede de proteção social e ampliar a articulação entre as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, contribuindo para o enfrentamento da evasão escolar, da violência, das vulnerabilidades sociais e do enfraquecimento familiar.

O Fórum, conforme estruturado nesta proposta, **não cria obrigações ao Poder Executivo**, não estabelece despesas compulsórias, tampouco interfere na organização administrativa do município, assegurando total constitucionalidade e respeito ao princípio da separação dos poderes.

Trata-se de medida de interesse público, socialmente relevante e alinhada ao Estatuto da





Criança e do Adolescente, à Constituição Federal e às diretrizes de políticas integradas de proteção social.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de novembro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

